



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2018-TJ

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma a seguir descrita.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB**, pessoa jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 05.537.452/0001-20, sediada nesta cidade à Avenida Constantino Nery, nº 2486, Bairro de São Geraldo, neste ato representada pelo Secretário Estadual, Exmo. Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1480575-8 SSP/AM e CPF nº 708.632.962-20, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto de 02 de Abril de 2018, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, que celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante cláusulas e justificativas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo envidar esforços recíprocos para o desenvolvimento de ações de responsabilidade social, fora do ambiente carcerário, para promover apoio sociopsicopedagógico às pessoas, especificamente beneficiadas com a Liberdade Provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo de Cooperação Técnica aqui estabelecido e regulamentado visará à troca de informações e conjugação de esforços, integração de experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, entre outras, de interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações dos partícipes:

2.1.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS:

- Organizar a programação e conteúdo programático das atividades;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Administrar, acompanhar e avaliar a realização das atividades presentes neste instrumento;
- Supervisionar a participação de modo a evitar a evasão;
- Disponibilizar calendário de atividades, objeto deste Instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Zelar pelos materiais e equipamentos que a Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento disponibilizará para o treinamento, quando for o caso;
- Disponibilizar espaço adequado, com estrutura de sala de aula, para a realização dos cursos, quando for o caso;
- Informar, antecipadamente, quaisquer alterações referentes a local, participantes, horários e demais informações que interfiram na realização das atividades.
- Divulgar a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento quando da realização das atividades objeto desta parceria.

2.1.2. DA SETRAB:

- Organizar a programação e conteúdo programático das atividades;
- Zelar pelos materiais e equipamentos que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas disponibilizar para as atividades Treinamento, quando for o caso;
- Indicar o local para realização do curso, bem como disponibilizar espaço adequado, sujeito à aprovação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, quando for o caso;
- Acompanhar e supervisionar as atividades de formação profissional;
- Informar, antecipadamente, quaisquer alterações referentes a local, participantes, horários e demais informações que interfiram na realização das atividades;
- Encaminhar os concludentes para cadastro no SINE visando aumentas as possibilidades de reinserção no mercado de trabalho;
- Emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social para os participantes que não possuem tal documento;
- Divulgar o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e quando da realização das atividades objeto desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de assinatura e terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo por mútuo acordo dos partícipes ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado:

4.1.1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, justificadamente, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.2. Pela inadimplência de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.1.3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

4.1.4. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;

e

4.1.5. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não exista mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

6.1. As atividades vinculadas a este Acordo serão executadas conforme as cláusulas estabelecidas por este Instrumento, em comum acordo e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1. As partes designarão, via ofício, coordenadores que se responsabilizarão pela coordenação, execução e acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

8.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes bem como não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, atendidos os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

9.1. É defeso às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo as suas logomarcas individualmente, ficando expressamente autorizada a divulgação conjunta das pessoas jurídicas enquanto vigorar o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

10.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, ou, na impossibilidade, pela autoridade judiciária competente, nos termos da cláusula seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Manaus, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Acordo de Cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem juntos e acordados, os partícipes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.

Manaus/AM, 28 de junho de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado do Trabalho – SETRAB/AM

TESTEMUNHAS:	
Nome: <u>DAVID AMORIM TOLEDO</u>	Nome: <u>Roberto D. Santos</u>
C. I.: <u>1274720-3</u>	C. I.: <u>256009.0</u>